



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 11 / 03 / 2020
Juliana

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 985/2020
Data: 12/03/2020 - Horário: 08:47
Legislativo - PLQ-E 7/2020

Luiz Parente Neres
Luiz Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Inserir na Tabela X da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal) a Taxa de expediente e serviços diversos – Impressa Oficial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela X, do Anexo Único, da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida da redação do item 3.2, abaixo descrito:

TABELA X	
TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
.....	
3.	
3.1.....	
3.2 - Impressa Oficial - Publicação de matérias em coluna do Diário Oficial do Município, por cm de altura.	2,60 UFIRG
.....	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2020.

Laurez da Rocha Moreira
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 07/2020, que dispõe sobre a criação da taxa do serviço da Imprensa Oficial do Município.

Tendo em vista que o Executivo já adquiriu disponibilidade financeira e conhecimentos técnicos necessários à implantação do Diário Oficial, assim a aprovação desta proposta será essencial para normatizar a cobrança da taxa do serviço que será disponibilizado para publicações na imprensa oficial do Município, em consonância com os art. 194 e 195 da Lei nº 957/1.991 (Código Tributário Municipal).

Cumpre ressaltar, que a cobrança da taxa da imprensa oficial poderá ser efetuada somente a partir de janeiro de 2021, em cumprimento ao princípio constitucional da anterioridade tributária (art. 150, III, b, CF/88).

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.